

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 18/2024**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE.**

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n.º 011.912.625-70 e Cédula de Identidade n.º 30438659 SSP/SE.

CREDENCIADO: COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE, pessoa jurídica de direito privado – CNPJ sob o nº 34.936022/0001-80, situado à Rua Zaqueu Brandão nº 712, no Bairro São José, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49015-330, representada neste ato pela sua Representante Legal Sra. **Tássia Fanni Celestino Texeira e Silva**, brasileira, portadora da CI nº 3.041.935-2, CPF nº 010.639.495-99, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESAÚDE**, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESAÚDE**, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), conforme tabela de profissionais abaixo especificada.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS
CIRURGIÃO DENTISTA	3

Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela Valor/hora.

O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria, instrumento vinculado ao presente contrato.

Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Fundo Municipal de Saúde

se reserva o direito de realizar divulgação no site (www.saocristovao.com.br), formalizando total

alteraçãocomapublicaçãodoextratonoDiárioOficialdoEstado;cabendoàscredenciadas
oseuacompanhamentopara fins defaturamentomensal.

CLÁUSULATERCEIRA–DADOTAÇÃOORÇAMENTARIA

3.1. Asdespesasdecorrentesdestecontratocorrerãoporcontadosrecursosconsignadosno
orçamento do Fundo Municipal de Saúdepara o correnteexercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	2701	3390.39.00	16000000 1659.3110

CLÁUSULAQUARTA –DAVIGÊNCIAEAEFICÁCIA

A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, apartir dequandoasobrigaçõesassumidas pelaspartesseroexigíveis.

O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, daLeiFederalnº 8.666/93.

CLÁUSULAQUINTA–DOSENCARGOSDOCRENCIANTE

Cabe ao CRENCIANTE:

Acompanharefiscalizaraexecução dosserviços;

Proporcionartodasafacilidadesparaque a CRENCIADA possa
cumpriraobrigaçãodeprestaçãodoserviçosdentrodas normas docontrato;

EfetuaropagamentoàCRENCIADA,nosterms destecontrato;

AplicaràCRENCIADAassançõescabíveis;

Documentarasocorrênciashavidasnaexecuçãodocontrato;

FiscalizarocumprimentodasobrigaçõescontratuaispelaCRENCIADA;

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato
quevenhamasersolicitadospela CRENCIADA.

Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário
Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que
ocorradentrode20 (vinte) dias, contados da referidaassinatura.

CLÁUSULASEXTA-DOSENCARGOSDACRENCIADA

CabeàCRENCIADAocumprimentodasseguintesobrigações:

Executarosserviçoscontratadosdeacordocomasespecificaçõesdiscriminadasnestecontrat
oe seuanexo;

Respeitarasnormaseprocedimentos de controle
interno,inclusivedeacessoàsdependênciasdo CRENCIANTE;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens
doCRENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato,
nãoexcluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o
acompanhamentopeloCRENCIANTE;

Comunicar à Administração do CRENCIANTEqualquer anormalidadeconstatada
eprestaros esclarecimentossolicitados;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com
asobrigaçõesporelaassumidas,todasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãorexigidasno
edital;

Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Responder por todas as despesas com pessoal, que sejam diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-

transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como CREDENCIANTE.

São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

Cobrar do beneficiário do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado por portaria.

O fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer a testados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora da especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

Para liquidação, a credenciada deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, e documentação necessária.

A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/altas hospitalares será rejeitada.

O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela;

Erros nos cálculos operacionais ou de processamento;

Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, a Diretoria Administrativa Financeira comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

Havendo qualquer erro não sanado, a Diretoria Administrativa Financeira efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação e de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada a ser informada em momento oportuno.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

advertência;

multa;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Amulta aplicável será de:

0,3%

(três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes até 30 (trinta) dias de atraso;

5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sempre juízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento injustificado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inidoneidade contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Judicial, nos termos da legislação vigentes sobre a matéria.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada reconhece todos os direitos do credenciante em caso de eventual

rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 01/2022, em especial à:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;
Ao Parecer PGM nº 1611/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Cristóvão - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão (SE), em 12 de Agosto de 2024.

FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:0119126257
0

Assinado de forma digital
por FERNANDA
RODRIGUES DE SANTANA
GOES:01191262570
Dados: 2024.08.12
10:47:59 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **TASSIA FANNI CELESTINO TEIXEIRA E SILVA**
Data: 10/08/2024 05:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE**
Contratada

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº